

Prefeitura Municipal de Arapuã/PR

CNPJ/MF:01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - Centro - CEP: 86884000 - BAIRRO: Centro

Fone/Fax: (043) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 150/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA (PR), e a Empresa B.H.R TEIXEIRA BERBET objetivando a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DIVERSAS MODALIDADES, AS QUAIS SERÃO DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**, conforme especificações no objeto do Pregão nº 38/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, s/nº, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8SSP-PR, e a Empresa B.H.R TEIXEIRA BERBET, com sede na RUA PREFEITO ROBERTO BRZEZINSKI, 1554 - CEP: 87302120 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.495.292/0001-92, e Inscrição Estadual sob nº, representada por seu Proprietário, o Sr. BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 017.158.299-30, e portador da Carteira de Identidade RG nº 57639407-SSP/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Pregão nº 38/2018-PMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

ITENS		Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item							
LOTE: 3 001 - Lote 001		25971	OFICINA DE MUAY TAY Carga horária semanal de 4 horas equivalente há 02 vezes por semana, sendo uma hora no período matutino e uma hora no período vespertino. Público alvo: 20 Adolescente de 12 a 18 anos, e inseridas no Serviço		HR	288,00	79,40	22.867,20

			<p>de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Qualificação exigida: Ensino Fundamental completo e Comprovação de experiência. ** Desenvolver junto ao grupo a técnica de Muy Tay levando em consideração os seguintes aspectos: **Aplicar conhecimento específico e entendimento do respeito moral e da boa convivência em grupo. **Trabalhar as capacidades de força, equilíbrio, flexibilidade, lateralidade e consciência corporal. **Uso da mente e do espírito para autodefesa, zelando pela integridade do adversário. **Despertar as aptidões sensoriais, concentração, paciência, humildade, coragem, caráter, disciplina da mente e do corpo, e respeito entre os participantes entre si, na família e na comunidade. **Desenvolver a coordenação motora, condicionamento físico dos participantes, postura. **Ensinar aos participantes aspectos da história do esporte em questão, incluindo técnicas básicas. **Mostrar aos participantes a importância dos hábitos saudáveis de alimentação e higiene com conversas durante as aulas. **Utilizar atividades lúdicas (brincadeiras) como complemento as demais atividades</p>					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

			<p>realizadas visando à motivação dos participantes. **Fazer com que os participantes, no decorrer do curso, façam demonstrações das técnicas e das teorias aplicadas. ** Oportunizar momentos de apresentação local e regional. ** Avaliar a participação dos participantes em todo o contexto juntamente com a equipe profissional da Assistência Social. ** Fazer controle de frequência dos participantes. ** Havendo faltas injustificáveis por parte do instrutor, a empresa contratada será notificada para correção da falta, não sendo remunerada pelos dias faltosos. Caso haja impedimento/desistência por parte do instrutor, a empresa contratada ficará por designar outro profissional atendendo os mesmos critérios exigidos. ** A comprovação de experiência será através de demonstração de uma aula didática. ** O instrutor terá 15 dias, após contratação, para apresentar por escrito Plano de Trabalho à Equipe Técnica do CRAS. ** O instrutor deverá cuidar e conservar os materiais de trabalho. Preparar e sugerir apresentações da oficina. Solicitar aquisição de peças, instrumentos e outros elementos necessários. Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais.</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

LOTE: 4 001 - Lote 001	25972	OFICINA DE MÚSICA (CORAL, VIOLÃO E FANFARRA) Carga horária semanal de 8 horas, equivalente a uma vez por semana, sendo 3 horas no período matutino, 3 horas no período vespertino. Público Alvo Crianças e Adolescentes SCFV e 02 horas semanais com crianças e adolescentes da fanfarra. Qualificação exigida: Ensino Médio completo ou superior em Música e Comprovação de experiência na área com criança e adolescente, na oficina correspondente. Desenvolver junto ao grupo técnicas musicais levando em considerações os seguintes aspectos: **Oportunizar aos participantes o desenvolvimento de cantar e interpretar músicas diversas, como as de cunho religioso. **Valorizar a música como elemento cultural e universal. **Desenvolver a habilidade musical em grupos sociais. **Exercitar o canto visando à autonomia dos participantes. **Promover o desenvolvimento saudável dos participantes na área biopsicossocial. **Considerar a musicalidade, disciplina, flexibilidade, autoestima e conhecimento cultural. **Promover o conhecimento teórico a partir dos princípios básicos, aprimorando-o sistematicamente na prática. **Criar alternativas de interesses para	HR	288,00	74,40	21.427,20
---------------------------------	-------	--	----	--------	-------	-----------

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

			<p>permanência dos participantes na oficina. **Utilizar atividades lúdicas (brincadeiras) como complemento as demais atividades realizadas visando à motivação dos participantes. **Fazer com que os participantes, no decorrer da oficina, façam demonstrações das técnicas e das teorias aplicadas. **Oportunizar e desenvolver momentos de apresentação local e regional. **Avaliar a participação dos participantes em todo o contexto juntamente com a equipe profissional da Assistência Social. **Fazer controle de frequência dos participantes. **Havendo faltas injustificáveis por parte do instrutor, a empresa contratada será notificada para correção da falta, não sendo remunerada pelos dias faltosos. Caso haja impedimento/desistência por parte do instrutor, a empresa contratada ficará por designar outro profissional atendendo os mesmos critérios exigidos. ** A comprovação de experiência será através de declarações das atividades realizadas. **O instrutor terá 15 dias, após contratação, para apresentar por escrito Plano de Trabalho à Equipe Técnica do CRAS. ** O instrutor deverá cuidar e conservar os materiais de trabalho. Preparar e sugerir apresentações da</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

A

AD *Doutor*

			oficina. Solicitar aquisição de peças, instrumentos e outros elementos necessários. Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais.						
TOTAL									44.294,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante-

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) A fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada-

A empresa contratada para entregar objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:

- a) Entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Compra;
- b) Entregar o objeto no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Compra;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a entrega do objeto deste Pregão, Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços de entrega, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arapuã;
- e) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, objeto deste Pregão. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos;
- g) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA: Valor Contratual-

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$44.294,40 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos) valor global dos lotes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

O preço acima constante Cláusula Quarta, poderá ser reajustado mediante lavratura de Termo Aditivo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3730	09.003.08.244.0013.2068	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SÉTIMA: Da garantia dos objetos-
O prazo de garantia relativo ao objeto é conforme instituído pelo Imetro.

CLÁUSULA OITAVA: Do recebimento dos objetos-
Quando a entregado objeto ficar inteiramente concluído, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso II do Art.73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso II, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A Contratada obriga-se a entregar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Pregão nº 38/2018, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arapua.

CLÁUSULA NONA: Do local e prazo de entrega-
O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados pela Divisao de Compras. O prazo maximo para entrega dos serviços após a solicitação.

CLÁUSULA DECIMA: Do Pagamento-
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas-
A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou juridica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002, o detentor do contrato, em qualquer fase da licitação ou da execução dos contratos dela decorrente, com fraude.
- b) A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 publicada no DOU. De 22/06/1993.



inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arapua.

CLÁUSULA NONA: Do local e prazo de entrega-

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados pela Divisao de Compras. O prazo maximo para entrega dos serviços após a solicitação.

CLÁUSULA DECIMA: Do Pagamento-

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas-

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou juridica que praticar qualquer atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002, o detentor do contrato, em qualquer fase da licitação ou da execução dos contratos dela decorrente, com fraude.
- b) A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 publicada no DOU. De 22/06/1993.

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- c) multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções prevista no Edital.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor de fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no sub-item 25.2 do edital.
- e) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapuã pelo período de até 5 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e contraditório.
- f) O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses



dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.

- g) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- h) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão-

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital Pregão nº 38/2018-PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Vigência-

O presente Contrato terá a vigência da data da assinatura até 09/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos-

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital Pregão nº 38/2018-PMA e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

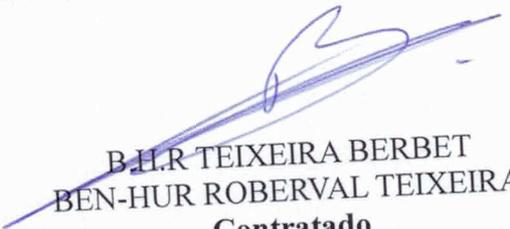
O foro do presente contrato será o da cidade de Ivaiporã (PR), Comarca de Ivaiporã (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Arapuã-PR, 10/08/2018


DEODATO MATIAS

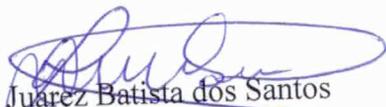
Contratante


B.H.R TEIXEIRA BERBET
BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA

Contratado



TESTEMUNHAS:


Juarez Batista dos Santos
CPF: 028.491.999-31


José Manoel Claudemiro da Cruz
CPF: 632.050.689-04



